



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo

REC-PJSBO - 62022

Código de validação: 421BEF9798

Recomendação PJSBO nº. /2022

NF nº. 000545-020/2022

URGENTE!

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “ **A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento junino: “IV ARRAIÁ DE UM NOVO TEMPO”;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos na Promotoria de Justiça noticiando que o Município de São Bernardo/MA possui **escolas com problemas em sua infraestrutura, oferta irregular de transporte escolar, serviços de saúde, iluminação, coleta de lixo, fornecimento de água, dentre tantos outros essenciais**;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Travessa Cléres Andrade Costa 78 - Centro, São Bernardo / MA
CEP: 65.550-000 Telefone: (98) 3477-1508 e-mail: pjsaobernardo@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA realizou o pregão eletrônico SRP Nº. 023/2022 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando a realização de grande evento organizado pela Prefeitura de SÃO BERNARDO, intitulado de "IV ARRAIÁ DE UM NOVO TEMPO", o qual está programado para ocorrer nos dias 14, 15, 16 e 17 de julho, bem como foi instaurada a NF nº. 000545-020/2022 para averiguação da regularidade do uso dos recursos públicos, sendo solicitado a cópia integral do respectivo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que de posse da cópia integral do pregão eletrônico SRP Nº. 023/2022 foi solicitada análise técnica por parte da Assessoria Técnica do Ministério Público Estadual do Maranhão, sendo encaminhado o **PARECER TÉCNICO n.º 188/2022-ASSTEC apontando várias irregularidades, dentre elas a falta de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e conseqüentemente saldo orçamentário INSUFICIENTE para a realização dos contratos firmados, totalizando R\$999.505,95 que é 35% (trinta e cinco por cento) superior ao valor total fixado para as Despesas da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, durante todo o exercício financeiro de 2022, na ordem de R\$739.935,27 (LOA n.º 793/2021) - consoante demais irregularidades ameadas no parecer técnico que segue anexo;**

CONSIDERANDO que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público implicará na caracterização do dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às conseqüências que dele podem advir;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual indicados nas disposições do art. 127 e art. 129, incisos II e III, da CF;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Bernardo/MA, que:

1 - SUSPENDA a realização do evento que resultarem na utilização de artistas de expressão nacional que sejam altamente custosos aos cofres públicos, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes dos serviços necessários a realização das apresentações para a comemoração da festa da cidade, inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros, haja vista a fundamentação acima exposta e que seja-lhe vedada a contratação de outras atrações artísticas dessa magnitude; de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

2 - Que adote providências, no prazo de 24H (VINTE E QUATRO HORAS), a contar da intimação, para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico, aviso de cancelamento do show, a fim de conferir a publicidade necessária à população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Bernardo/MA, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo

ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para que o Município de São Bernardo/MA, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

O silêncio quanto ao cumprimento das medidas recomendadas no presente instrumento após o prazo fixado para a sua comprovação será interpretado como recusa ao atendimento da recomendação, podendo implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

São Bernardo/MA, 11 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 17:22 hrs ()*

LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO em 11 de Julho de 2022 às 17:22 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSBO-62022, Código de Validação: 421BEF9798.